

Câmara Municipal de Barra do Choça

Outros



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, Sr. **Ronaldo Silva Lima**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal e no §2º, do art. 185, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei **14/2022**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que institui VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, na forma como específica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº **442/2022**, oriunda do projeto de Lei nº **14/2.022**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que institui VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, na forma como específica e dá outras providências, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Barra do Choça/BA, aos 07 de dezembro de 2022.


Ronaldo Silva Lima
PRESIDENTE

Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP. 45120-000 – Barra do Choça – Bahia - Tel: (77) 3436-1139
www.cmbarradochocha.ba.gov.br

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

LEI Nº 442, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, na forma como especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Vale Refeição e o Vale Alimentação a serem concedidos aos servidores Ativos do quadro geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Choça - BA, nos termos dispostos na presente Lei, tendo como conceitos:

I - VALE REFEIÇÃO – destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato;

II - VALE ALIMENTAÇÃO – destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares;

Parágrafo Único: É vedada a utilização do Vale Alimentação e do Vale Refeição para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 2º - O Vale Refeição e o Vale Alimentação serão concedidos mensalmente aos servidores e aos agentes políticos que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, não importando se efetivos, estáveis, comissionados ou contratados, na forma de Cartão Magnético Alimentação e/ou Refeição contratado(s) pelo Poder Legislativo junto à empresa que atue no setor e será suprido mensalmente para viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários, o que deverá ser feito em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada para fornecimento do serviço.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos de assessores parlamentares não terão direito ao benefício implantado pela presente Lei.

Art. 3º - O valor unitário do Vale Refeição será de R\$ 15,00 (quinze reais) e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, cujos valores serão apurados junto à folha de frequência e de acordo com disposto nesta Lei.

Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP. 45120-000 – Barra do Choça – Bahia - Tel: (77) 3436-1139
www.cmbarradochocha.ba.gov.br

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

§ 1º - O número de Vale Refeição a ser fornecido a cada servidor será **determinado** pelos dias úteis de cada mês, descontadas as faltas injustificadas.

§ 2º - Se por solicitação da Administração, o servidor que prestar serviços extraordinários nos finais de semana e feriados, terá direito a Vale Refeição adicional, de acordo com os dias trabalhados.

§ 3º Os servidores que viajarem para fora do âmbito do Município e fizerem jus a diária, não farão jus ao Vale Refeição.

§ 4º Não farão jus ao Vale Refeição os servidores em férias ou em qualquer tipo de licença, remunerada ou não.

Art. 4º O Vale Alimentação terá o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia, totalizando R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), independente da carga horária exercida pelo servidor, e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês **subsequente**, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O Vale Alimentação não se aplica, exceto a licença para tratamento de saúde oriundo de acidente do trabalho, aos servidores:

- I - que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III - que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;
- IV - inativos, aposentados e pensionistas;
- V - cedidos ou permutados a outras esferas. durante o prazo da cessão ou permuta;
- VI - que estiverem em gozo de férias ou qualquer tipo de licença, remunerada ou não,
- VII - que estiverem em licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII - que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.
- IX - que estiverem em gozo de licença prêmio;

§ 2º - O restabelecimento da concessão do Vale Alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP. 45120-000 – Barra do Choça – Bahia - Tel: (77) 3436-1139
www.cmbarradochocha.ba.gov.br

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

§ 3º - A exclusão do Vale Alimentação na hipótese dos incisos II, VI e VII do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º - O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao Vale Alimentação durante o período compensado.

§ 5º - O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês anterior de distribuição do benefício.

Art. 5º - O valor unitário do Vale Refeição e o valor mensal do vale alimentação poderão ser atualizados por ato da Presidência da Casa, desde que dita atualização não importe em aumento real e seja realizada com base nos índices oficiais do Governo destinados a recompor o poder de compra.

Art. 6º - Os benefícios de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais, nem base para contribuições previdenciárias ou de rendimento tributável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - A concessão do Vale Alimentação e do Vale Refeição é condicionada à existência de recursos financeiros para custeá-los, podendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qualquer tempo, por meio de ato administrativo fundamentado, suspender o benefício no todo ou em parte.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Choça, em 07 de dezembro de 2022.


RONALDO SILVA LIMA
Presidente

Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP. 45120-000 – Barra do Choça – Bahia - Tel: (77) 3436-1139
www.cmbarradochoça.ba.gov.br

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - ESTADO DA BAHIA - BIÊNIO 2023/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9-B, da Resolução nº 02/2008 - Regimento Interno, art. 23, § 3º da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça, resolve tornar público e **CONVOCAR** toda Edilidade deste Poder, para participar da **ELEIÇÃO** de escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia, durante o biênio 2023/2024, de acordo com as seguintes normas.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:

Art. 1º - A Sessão para eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 será realizada às 09 horas, do dia **19 de dezembro de 2023**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Barra do Choça, funcionando provisoriamente como Plenário da Câmara de Vereadores, localizado na Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça - Bahia.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CHAPA:

Art. 2º - O horário e o prazo limite para registro de chapa, dar-se-á 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão plenária conforme disposição contida no § 1º, do art. 9-B, do Regimento Interno.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único, conforme modelo constante no Anexo I, o qual deverá constar os cargos aos quais pretendem concorrer, bem como, o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo que a falta de assinatura de qualquer membro impede a inscrição (art. 9-B, § 1º do Regimento Interno);

Art. 4º - A chapa deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, junto a servidora efetiva, Sra. Daiane Gomes Amorim Carvalho.

Parágrafo primeiro - A servidora deverá registrar dia e horário do recebimento do pedido e encaminhar para o Plenário para início da sessão;

Parágrafo segundo - É vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa como

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP. 45120-000 - Barra do Choça - Bahia - Tel: (77) 3436-1139
www.cmbarradochocha.ba.gov.br

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

forma de garantir tratamento isonômico entre os vereadores já que a inscrição em mais de uma chapa ensejaria vantagem indevida.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 5º - O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis e a votação será secreta, através de chamada nominal, nos termos do inciso III, do art. 9-A do Regimento Interno;

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, proceder-se-á uma nova votação, em nova sessão a ser realizada no dia seguinte e, se o empate persistir, ocorrerá sessões diárias subsequentes até que haja uma chapa vencedora nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara devendo ser respeitadas todas as disposições contidas no art. 9-A do Regimento Interno.

Art. 8º - A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente. A posse dos eleitos acontecerá no dia 1º de janeiro de 2023, às 15 horas.

Barra do Choça – Bahia, 15 de dezembro de 2022.



RONALDO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ANEXO I

REQUERIMENTO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Exm^o. Senhor Presidente,

_____, brasileiro maior,
Vereador(a), residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ –
Bairro _____ – Barra do Choça - BA, no uso de suas atribuições legais e
pretendendo concorrer ao Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Choça, vem à
presença de Vossa Excelência solicitar inscrição da Chapa
“_____”, em anexo, para concorrer à eleição da Mesa
Diretora da Câmara Municipal de Barra do Choça, biênio 2023-2024, a ser realizada na presente
data.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra do Choça, 19 de dezembro de 2022.

Vereador(a)

Recebido em ___/___/___ às ___ h ___ min.

DAIANE GOMES AMORIM
Servidora Responsável

Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP. 45120-000 – Barra do Choça – Bahia - Tel: (77) 3436-1139
www.cmbarradochoça.ba.gov.br



Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE BARRA DO CHOÇA

BIÊNIO 2023 -2024

CHAPA

“ _____ ”

CARGO	VEREADOR(A)	ASSINATURA
PRESIDENTE	_____	_____
VICE-PRESIDENTE	_____	_____
1º SECRETÁRIO	_____	_____
2º SECRETÁRIO	_____	_____



Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP. 45120-000 – Barra do Choça – Bahia - Tel: (77) 3436-1139
www.cmbarradochoça.ba.gov.br

Av. Getúlio Vargas, Barra do Choça | 493 | Centro | Barra do Choça-Ba

www.camarabarradochoça.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEEAE6CD43D46B608C25E0129946F958